



EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA N° 728, DE 2016

Autor

Deputado Fernando Francischini

**Partido
Solidariedade**

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. Aditiva

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo à Medida Provisória n.º 728, de 2016:

Art. xxx O Regulamento aprovado pelo Decreto nº 13.609, de 21 de outubro de 1943 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º A função de Tradutor Público e Intérprete Comercial, de caráter personalíssima, será exercida no país mediante matrícula nas Juntas Comerciais, nos termos estabelecidos em ato do Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI.

Parágrafo único. As pessoas naturais que pretenderm exercer a função de Tradutor Público e Intérprete Comercial poderão constituir empresa individual, devendo fazer constar em seu contrato social expressamente o número da matrícula concedida pela Junta Comercial.” (NR)

“Art. 17.

§ 2º As atividades elencadas na alínea a poderão ser realizadas em meio eletrônico com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP – Brasil.” (NR)

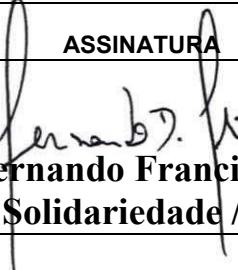
Justificação

Com relação às alterações no regulamento aprovado pelo Decreto nº 13.609, de 21 de outubro de 1943, que trata da função de Tradutor Público e Intérprete Comercial, sugere-se permitir a constituição de pessoa jurídica, na qualidade de empresário individual, aos matriculados nas Juntas Comerciais, tendo em vista não se tratar de atividade exclusiva, mantidas as garantias e obrigações associadas ao exercício da fé pública.

Além disso, busca-se permitir que o trabalho realizado se beneficie dos meios eletrônicos para a emissão de certidões de traduções, o que torna a prestação do serviço mais rápida e eficiente.

Dessa forma-se, autoriza-se a utilização de certificação digital emitida no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil pelos tradutores públicos para conferir validade aos documentos emitidos em meio eletrônico, facilitando a entrega de traduções oficiais, o que se coaduna com o objetivo já tratado no projeto de nacionalizar o exercício da função.

ASSINATURA


Fernando Francischini
Solidariedade / PR

CD/16958.38306-15